

PORTARIA N. 061, 11 DE JULHO DE 2007.

*“Estabelece normas e procedimentos para o credenciamento de profissionais médicos, para realização de exames de aptidão física e mental de candidatos à obtenção e renovação da Carteira Nacional de Habilitação”.*

O Diretor-Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul – DETRAN-MS, no uso de suas atribuições legais, e:

CONSIDERANDO que o Art. 148 do Código de Trânsito Brasileiro estabelece que os exames de saúde poderão ser realizados por médicos credenciados pelos Departamentos Estaduais de Trânsito;

CONSIDERANDO os dispositivos constantes da Resolução CONTRAN n. 51/98, de 21 de maio de 1998 e com a alteração dada pela Resolução CONTRAN n. 80/98, de 19 de novembro de 1998;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar as normas do credenciamento dos profissionais médicos;

CONSIDERANDO a sistemática relativa ao processo de credenciamento e estabelecimento de regras obrigacionais e de conduta, conforme normatização desse órgão, e a necessidade de implementar procedimentos operacionais, com disciplina, sem prejuízo de continuidade dos exames do processo de habilitação dos candidatos/condutores.

CONSIDERANDO a necessidade de reestruturar o atual quadro de credenciados, em conformidade com as necessidades identificadas, buscando, sempre que possível, ampliar o atendimento do serviço, de forma isolada ou regionalizada; para atender todos os municípios do estado;

CONSIDERANDO o interesse no aprimoramento dos critérios de controle e fiscalização dos profissionais credenciados.

**RESOLVE:**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º. O credenciamento de profissionais médicos para a realização dos exames de aptidão física e mental dos candidatos à obtenção, renovação, inclusão, e ou mudança de categoria da Carteira Nacional de Habilitação - CNH é atribuição do Diretor-Presidente do DETRAN/MS, nos termos da Resolução do CONTRAN n. 51/98 com alteração dada pela Resolução CONTRAN n. 80/98 e o atendimento das regras elencadas nesta Portaria.

Art.2º Os Exames de aptidão física e mental dos candidatos à obtenção, renovação, inclusão e ou mudança de Categoria da Carteira Nacional de Habilitação – CNH obedecerá ao que dispõe o Anexo I da Resolução n. 51/98 do CONTRAN, com a redação dada pela Resolução n. 80/98 e complementarmente ao que dispuser esta Portaria.

Art.3º Os credenciamentos serão atribuídos a título precário, não importando em qualquer ônus para o estado e estarão sujeitos ao interesse da administração pública.

**DO CREDENCIAMENTO:**

Art.4º Para instruir processo de Credenciamento no DETRAN-MS, o profissional médico interessado, deverá apresentar os seguintes documentos:

I. Requerimento ao Diretor-Presidente do DETRAN-MS;

II. Comprovação de no mínimo 02 (dois) anos de formado e estar regularmente inscrito no Conselho Regional de Medicina.

III. Comprovação de título de especialista em Medicina de Tráfego ou de Médico Perito Examinador, de acordo com as normas da Associação Médica Brasileira e Conselho Federal de Medicina.

a) Os profissionais credenciados, junto ao DETRAN/MS, que apresentarem o certificado do Curso de Capacitação para Médico – Perito Examinador Responsável pelo Exame de Aptidão Física e Mental para Condutores de Veículos Automotores, terão o prazo máximo de 18 (dezoito) meses, a contar da data de publicação desta Portaria, para apresentarem o título de Especialista constante do Inciso III, do artigo Art. 4º.

IV. Currículo detalhado e devidamente documentado com cópias autenticadas dos certificados que comprovam o atendimento às exigências constantes dos incisos II e III deste artigo e informe as demais qualificações do requerente;

V. Certidão do Conselho Regional de Medicina de que o requerente se encontra em condições para o exercício da profissão.

VI. Declaração de que não pertence ao quadro de servidores da Administração direta ou indireta nas esferas Municipal, Estadual ou Federal; caso haja vínculo, que o horário de trabalho seja compatível com o horário de atendimento ao DETRAN/MS.

VII. Declaração de que não possui cargo comissionado ou dedicação exclusiva nas esferas Federal, Estadual ou Municipal.

VIII. Certidões negativas, expedidas pelos cartórios de distribuição cíveis, criminais e de protestos.

IX. Descrição das dependências e instalações instruídas por croqui, em escala 1:100, no caso de atendimento em consultório próprio..

X. Declaração pessoal aceitando o credenciamento nas condições estabelecidas nesta Portaria.

Art.5º O credenciamento será concedido ao profissional médico que, preenchendo os requisitos exigidos, alcance, na somatória dos itens da tabela abaixo, maior pontuação, até o preenchimento do quantitativo de vagas definidas pelo DETRAN-MS:

<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>PONTO</b>
01. Tempo de formação	01 (um) ponto para cada ano, até o limite de 05 (cinco) pontos
02. Curso de capacitação para Médico Perito Examinador.	01 (um) ponto para cada ano da habilitação, até o limite de 05 (cinco) pontos.
03. Título de Especialista nas áreas de Neurologia, Psiquiatria, Oftalmologia, Ortopedia e Otorrinolaringologia.	15 (quinze) pontos.
04. Título de especialista em Medicina de Tráfego.	15 (quinze) pontos
05. Título de especialista em outras áreas médicas, emitidos em convênio com a Associação Médica Brasileira e registrado no CRM/MS.	01 (um) ponto por título, até o limite de 5 (cinco) pontos.
06. Título de mestre nas áreas de Neurologia, Psiquiatria, Oftalmologia, Ortopedia e Otorrinolaringologia.	05 (cinco) pontos.
08. Título de doutor nas áreas de Neurologia, Psiquiatria, Oftalmologia, Ortopedia e Otorrinolaringologia.	10 (dez) pontos.

§ 1º - Somente serão validados para pontuação os títulos de mestre e doutor dos cursos ou programas reconhecidos ou cancelados pela Coordenação de Aperfeiçoamento Pessoal de Nível Superior- CAPES.

§ 2º - O desempate seguirá a seguinte ordem:

a)Especialidade em Oftalmologia;

b)Maior tempo de formação;

c)Maior tempo de atuação como especialista em Medicina de Tráfego ou como Perito Examinador Responsável pelo Exame de Aptidão Física e Mental para condutores de Veículos Automotores;

d)Tiver mais idade.

Art.6º Além dos documentos e títulos comprobatórios das condições constantes do profissional candidato ao credenciamento deve:

I. Submeter-se a fiscalização por membros designados pelo DETRAN-MS, para verificação do atendimento aos requisitos mínimos exigidos, em especial aos do local de atendimento e dos equipamentos indispensáveis;

II. Cumprir estágio na sede do DETRAN-MS, a fim de conhecer e adaptar-se às normas técnico-administrativas, pelo período de, no mínimo, 02 (dois) dias;

III. Comprovar o recolhimento das taxas de credenciamento, previstas na tabela de serviços do DETRAN-MS.

Art.7º Fica constituída Comissão Especial de Credenciamento para avaliar e emitir parecer sobre as propostas de credenciamento, composta por:

I. Diretor-Adjunto do DETRAN-MS;

II. Diretores de Administração e Finanças; de Habilitação e Educação de Trânsito; de Segurança no Trânsito e Controle de Veículos;

III. 01 (um) Procurador da Procuradoria Jurídica;

§ 1º. A Comissão a que se refere o caput deste artigo, examinará a documentação constante do processo de credenciamento, inclusive relatório de verificação de local e equipamentos e emitirá parecer conclusivo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

§ 2º. A Diretoria de Habilitação e Educação no Trânsito presidirá a Comissão Especial de Credenciamento.

§ 3º. O processo de credenciamento analisado pela Comissão será submetido à decisão do Diretor-Presidente.

Art.8º A definição do número de vagas para credenciamento dos profissionais será realizado em conformidade com a demanda de atendimentos em cada localidade, devendo sempre que possível haver, ao menos, 02 (dois) profissionais médicos, preferencialmente um da área de oftalmologia em cada município ou posto de atendimento.

Parágrafo único – O parâmetro para a definição da necessidade de aumento do número de profissionais médicos credenciados será o número de 200 (duzentos) atendimentos por profissional ao mês.

Art.9º O ato de credenciamento será efetivado por Termo de Credenciamento e publicado no Diário Oficial do Estado.

#### **DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO**

Art.10 Constitui obrigações do credenciado:

I. A realização de exame de aptidão física e mental, relativa a:

a) primeira habilitação;

- b) mudança de categoria;
- c) inclusão de categoria;
- d) renovação de exames;
- e) reavaliação médica.
- f) substituição do documento de habilitação obtida em país estrangeiro.

II. A participação em:

- a) comissão examinadora especial de prática de direção veicular;
- b) Junta Médica Especial.

III. Realizar exames de aptidão física e mental obedecendo às disposições contidas nos itens 3 a 10.3 do Anexo I da Resolução CONTRAN n 51/98; n 80/98; n. 168/2004; n. 192/2006 e demais disposições previstas nesta Portaria.

IV. Elaborar laudos especiais e pareceres sobre enfermidades das áreas da sua especialidade;

V. Prestar atendimento somente nos locais inspecionados e em dias e horários definidos pelo DETRAN-MS;

VI. Solicitar ao interessado, antes de ser submetido aos exames de aptidão física e mental, apresentação da carteira de identidade ou qualquer outro documento com foto que legalmente o identifique e que permita a devida comprovação.

a) Os documentos considerados de identificação a que se refere o inciso VI, são: Registro Geral ou Carteira de Identidade; Certificado de Reservista; Carteira de Trabalho e Previdência Social; Passaporte; Carteira Nacional de Habilitação; Identidade emitida pelos Conselhos Regionais ou Nacionais.

VII. Verificar a correta identificação do candidato ao exame e, em caso de percepção de candidato com dificuldade na leitura e escrita encaminhá-lo a Divisão de Exames de Habilitação/DIEXA ou ao Gerente da Agência do DETRAN, o qual adotará medidas junto a Diretoria de Habilitação e Educação de Trânsito/ DIRAE;

VIII. Realizar nas dependências do DETRAN-MS, quando em exercício ou visita às mesmas, atendimento de emergência em usuários e candidatos à habilitação;

IX. Lançar o resultado das avaliações diretamente no Sistema SIHAB, e entregar diretamente à Agência de Trânsito o laudo emitido, juntamente com o questionário do laudo de Exame de Sanidade Física e Mental, devidamente assinados, até o dia útil seguinte ao lançamento, sendo vedada a entrega do laudo pelo candidato ou de preposto de Centro de Formação de Condutores/ CFC.

X. Realizar os exames de sanidade física e mental do candidato ou do condutor com necessidades especiais ou com deficiência física nos termos do item 10 e 10.1 do anexo I da Resolução/CONTRAN n. 51/98 e ainda, a Resolução/CONTRAN n 192/2006.

a) participar da prova especializada, quando convocado, compondo a banca especial para a prova prática de direção veicular para o candidato ou condutor com deficiência física;

b) averiguar se o veículo destinado ao exame, previsto no parágrafo anterior, está adaptado, conforme a indicação contida no laudo médico, emitido pela junta médica.

XI. Utilizar-se de laudo de perícia específica, na realização de Junta Médica Especial, para o nível de perda funcional com exames de ressonância magnética e ou eletroneuromiografia, especificando o tipo de deficiência física e adaptação veicular necessária, conforme Resoluções CONTRAN n. 51/98, de 21 de maio de 1998, com a alteração dada pela Resolução CONTRAN n. 80/98, de 19 de novembro de 1998; e

Decreto nº 12.299, de 20 de abril 2007/ Secretaria de Estado de Fazenda/MS.

XII. Obedecer na aplicação dos exames para os candidatos ou condutores com deficiência auditiva as regras elencadas nos itens 4.2.1, 4.2.2, e 4.2.3 do Anexo I da Resolução/CONTRAN n. 51/98.

XIII. Comunicar ao candidato ou condutor julgado inapto nos exames de aptidão física e mental que o mesmo poderá recorrer ao Conselho Estadual de Trânsito, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, devendo o interposto ser protocolado nas Agências de Trânsito, a partir da data de entrega dos resultados. Cabe ao candidato ou condutor providenciar as informações e documentos necessários ao julgamento.

Art.11. Para a perfeita execução dos serviços, o profissional credenciado deverá:

I. Na Capital, proceder aos atendimentos dos usuários, exclusivamente em dependências do DETRAN-MS, utilizando-se de sua estrutura e equipamentos;

II. Nos municípios do interior, possuir clínica ou consultório médico na forma exigida por Resolução nº 51/98 CONTRAN, equipado com computador conectado à Internet e impressora para processar os resultados dos laudos de exames;

III. Participar de reuniões periódicas convocadas pelo DETRAN-MS com finalidade de avaliar a execução dos serviços e discutir temas técnicos que visem à padronização e melhoria do atendimento.

IV. Sempre que houver mudança de endereço do local de atendimento, deve ser solicitada vistoria prévia no novo local, cujo atendimento somente se dará após aprovação do DETRAN-MS.

Parágrafo único – Os casos omissos da realização dos exames serão analisados e decididos pelo DETRAN/MS, que determinará o local, data e horário de sua realização.

#### **DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE**

Art.12. Compete à Diretoria de Habilitação e Educação de Trânsito:

I. Marcar as reuniões da Comissão Especial de Credenciamento constituída de acordo com o que dispõe o Art. 7º desta Portaria;

II. Receber, analisar e autuar a documentação para o Processo de Credenciamento;

III. Submeter ao Diretor-Presidente do DETRAN-MS, para decisão final, os processos com propostas de credenciamento, depois de cumpridas as formalidades definidas por esta Portaria;

IV. Nomear Junta Médica Especial para realizar exames em candidatos ou condutores com necessidades especiais que requeiram veículos adaptados, conforme item 10 da Resolução CONTRAN n. 51/98, ou em casos excepcionais ou especiais;

V. Gerenciar, supervisionar, coordenar e orientar os serviços médicos prestados pelo credenciado;

VI. Realizar fiscalização e auditoria dos profissionais credenciados, pelo menos uma vez a cada ano ou quando for julgado necessário;

VII. Zelar pela padronização e qualidade técnica dos exames;

VIII. Encaminhar ao Diretor-Presidente os casos considerados omissos;

IX. Encaminhar ao Conselho Estadual de Trânsito – CETRAN, os processos de candidatos julgados inaptos, em grau de recurso;

X. Promover encontros de estudos, visando ao aperfeiçoamento técnico-administrativo dos serviços;

XI. Aprovar local e horário de atendimento aos candidatos, desde que no intervalo das 07 às 18 horas, em dias úteis e aos sábados no intervalo das 07 às 12 horas;

XII. Definir modelos de formulários, relatórios e demais serviços considerados necessários.

XIII. Verificar a incompatibilidade de horários ou abertura de sindicância administrativa na Secretaria de Estado de Administração e DETRAN-MS.

XIV. Vistoriar os consultórios médicos: as instalações, os aparelhos e os equipamentos conforme descrição do item 21 e seus sub-itens do Anexo I da Resolução 51/98.

### **DA FORMA DE ATENDIMENTO, REMUNERAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DOS EXAMES**

Art.13. O horário de atendimento de que trata o inciso XI do Art.12º desta Portaria não é fixo, nem corresponde à jornada de trabalho. É definido unilateralmente pelo DETRAN-MS, de acordo com o número de atendimentos diários previstos em demanda para o local.

Art.14. A distribuição dos exames é eletrônica, eqüitativa entre os credenciados, exceto quando o horário de atendimento disponibilizado pelo médico não permita.

Art.15. A remuneração cabível ao credenciado, fixada em 1º de janeiro de 2.006, segundo o percentual extraído da Tabela de Serviços do DETRAN-MS, referentes ao recolhimento das taxas em guias. O crédito, em conta especial, é repassado até o 10 (décimo) dia útil do mês subsequente, com base em relatório do sistema SIHAB, por exame efetivamente recolhido, seguem as seguintes determinações:

I. 70% (setenta por cento) do valor da taxa recolhida quando o atendimento for realizado nas dependências do DETRAN e este oferecer a estrutura física e equipamentos;

II. 80% (oitenta por cento) do valor da taxa recolhida quando o atendimento for realizado nas dependências do profissional, com equipamentos fornecidos pelo DETRAN-MS, sob a responsabilidade de guarda e manutenção do profissional e quando o atendimento for realizado em unidade móvel do DETRAN-MS, em qualquer dos Municípios do Estado, sem reembolso de alimentação e hospedagem;

III. 90% (noventa por cento) do valor da taxa recolhida, quando o atendimento for realizado em local onde a estrutura e os equipamentos pertencerem ao profissional;

§ 1º. Os valores fixados levam em consideração os praticados no mercado da espécie e os custos administrativos, operacionais e de investimentos assumidos pela Autarquia e procedimentos que embora realizados não sejam recolhidos dos usuários.

§ 2º. O retorno do candidato para reexame, em até 90 (noventa) dias, contados da data do primeiro atendimento, não resultará em fator gerador de nova taxa de serviço ao usuário e nem repasse ao profissional médico.

§ 3º. O profissional que participar em Junta Médica Especial não será remunerado, portanto não implicará em pagamento de nova taxa de exame pelos usuários, pois os seus custos já estão embutidos nos exames remunerados.

§ 4º. A participação em Junta Médica Especial, criada em decorrência de grau de recurso aceito pelo CETRAN-MS, será remunerado o profissional que dela participar, implicando em nova taxa de exame a ser cobrada do candidato, tantas vezes quanto forem o número de profissionais membros, inclusive de eventuais especialistas designados, não credenciados, os quais deverão ser remunerados diretamente pelos usuários requerentes dos recursos.

§ 5º. Os repasses do pagamento de serviços, recebidos dos usuários, serão feitos, a parte que lhes compete, diretamente às contas correntes dos beneficiários

credenciados, mediante créditos ou depósitos, com base no número de atendimentos de cada um, exceto decorrente de reexame dentro do prazo fixado no § 2º deste artigo.

Art. 16. O profissional médico credenciado esta sujeito ao recolhimento do Imposto de Renda de Pessoa Física e do INSS conforme disposição legal.

#### **DOS IMPEDIMENTOS**

Art.17. O credenciamento é intransferível.

Art.18. Os profissionais credenciados não poderão direcionar usuários que dependam de correção visual, próteses, órteses ou quaisquer outros aparelhos para se habilitar, para consultórios próprios, clínicas, hospitais, empresas comerciais ou de prestação de serviços e ainda, outros profissionais credenciados no DETRAN-MS ou não, exceto se prestarem o atendimento gratuitamente ou por meio do Sistema Único de Saúde – SUS.

Art.19. É vedado ao médico credenciado emitir prescrições, pareceres ou laudos sobre aptidão de candidatos à obtenção, adição de categoria ou renovação da Carteira Nacional de Habilitação, em seu consultório em procedimento particular ou cooperativo.

Art.20. Fica impedido o credenciamento do profissional que possuir relação de parentesco, vínculo trabalhista ou associativo com proprietários de Centros de Formação de Condutores e ou Despachantes que exerçam suas atividades nos Municípios onde os profissionais devam prestar serviços.

Art.21. É vedado o credenciamento, ao profissional médico que detiver cargo comissionado ou dedicação exclusiva nas esferas Federal, Estadual e Municipal.

Art.22. O médico credenciado que pretender disputar cargo eletivo fica impedido de realizar exames nos 90 (noventa) dias que antecederem ao pleito eleitoral.

Parágrafo único. O afastamento do profissional deve ser comunicado ao DETRAN/MS, antes dos 90 (noventa) dias previstos, sob pena de perda do credenciamento e, conseqüentemente, ressarcimento de eventuais valores recebidos indevidamente, por trabalho realizado no período estabelecido.

#### **DA REVOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO**

Art.23. O Credenciamento é revogado:

- I. A pedido do credenciado, com 30 (trinta) dias de antecedência;
- II. Por iniciativa do DETRAN-MS, quando cessados os motivos de interesse público que o determinaram.

#### **DAS PENALIDADES**

Art.24. Comprovada a inobservância do disposto na Resolução CONTRAN n. 051/98, com redação dada pela Resolução de n. 80/98, e das normas e procedimentos descritos na presente Portaria, o profissional credenciado pode sofrer as seguintes penalidades:

- I. Advertência por escrito;
- II. Suspensão do Credenciamento por até 60 (sessenta) dias;
- III. Cassação do Credenciamento.

Art.25 É aplicada penalidade de advertência por escrito, quando o profissional:

- I. Deixar de atender a qualquer pedido de informação formulado pelo DETRAN-MS, por meio de seus dirigentes;
- II. Deixar de cumprir qualquer determinação legal ou regulamentar emanada da

Diretoria do DETRAN-MS;

III. Cometer irregularidade que ocasione prejuízo financeiro ou moral a servidores ou usuários;

IV. Deixar de comparecer, sem justificativa, ao local de trabalho ou de prestar atendimento, aos candidatos ou condutores agendados;

V. Deixar de comparecer, sem justificativa, à reunião convocada pela DIRAE - Diretoria de Habilitação e Educação de Trânsito;

VI. Atender em local diverso do aprovado pelo DETRAN-MS ou em desacordo com o item 21 do Anexo I da Resolução CONTRAN n. 51/98, com redação dada pela de n. 80/98, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, inclusive com ressarcimento de pagamento à parte prejudicada, correspondente a importância dos exames realizados;

VII. Deixar de fazer lançamento dos resultados da avaliação no sistema, no prazo estabelecido no Inciso VII do Art. 10 desta Portaria;

VIII. Atender candidatos em dia e ou horário diferentes ao estabelecido no agendamento.

IX. Rasurar e ou lançar resultados errôneos no laudo de aptidão física e mental.

X. Deixar de identificar corretamente o candidato ou condutor.

XI. Promover tratamento inadequado aos examinadores ou aos funcionários da Administração Pública.

Parágrafo único. A pena de Advertência constará de Portaria circunstanciada dirigida ao profissional infrator, com cópia arquivada no DETRAN-MS para fins de constatação de reincidência.

Art.26. É aplicada a pena de Suspensão, quando:

I. Houver reincidência em infração cominada com a penalidade de Advertência;

II. For apurado que o número de exames procedidos pelo profissional excede à sua capacidade de realizá-los, de acordo com os padrões usuais;

III. Estiver o credenciado sob sindicância, enquanto perdurar a apuração de irregularidade, desde que o prazo não ultrapasse a 60 (sessenta) dias.

IV. Verificada a deficiência, de qualquer ordem, das instalações, dos equipamentos, dos instrumentos ou dos testes utilizados para a realização dos exames.

V. Tenha sofrido suspensão desde que não excedente a 60 (sessenta) dias, decorrente de penalidade aplicada pelos Conselhos Regionais, na mesma proporção, desde que haja ocorrido o trânsito em julgado da decisão administrativa.

VI. Não atender dispositivos ou regras legais pertinentes ao exercício das atividades, emanadas dos poderes executivo federal, estadual ou municipal ou do poder judiciário, desde que passíveis de cumprimento pelo credenciado.

VII. Realizar atendimento superior a cota máxima estabelecida pela administração ou em desrespeito à divisão eqüitativa.

VIII. Realizar quaisquer dos exames em desacordo com as regras e disposições constantes no Código de Trânsito Brasileiro, em Resoluções do CONTRAN ou decorrentes das especificações emanadas pelos Conselhos Fiscalizadores.

IX. Recusar, injustificadamente, apresentação de informações pertinentes aos exames revistos, em decorrência de requerimento formulado pelo próprio interessado, pela Administração Pública em suas diversas instâncias ou pelo Poder Judiciário, resguardadas as regras atinentes ao sigilo e a ética profissional, naquilo que lhe for aplicável.

X . Recusar injustificadamente a entregar resultados dos exames previstos nesta Portaria.

Parágrafo único. Sem conotação de penalidade, o profissional que transferir seu domicílio ou residência para outra localidade em que já exista profissional credenciado, também ficará suspenso, salvo se houver interesse do DETRAN-MS na transferência para o local, observada a existência de vaga e verificação prévia do local de atendimento e equipamentos.

Art.27 É aplicada a pena de Cassação, quando:

I. O profissional reincidir em infração apenada com suspensão, independentemente do dispositivo violado;

II. Em decorrência de irregularidade relativa :

a) ao direcionamento de usuários que dependam de órteses visuais, próteses ou quaisquer outros aparelhos para se habilitar, a consultórios próprios ou a clínicas, hospitais ou a profissionais credenciados que não prestem o atendimento gratuitamente ou por meio do Sistema Único de Saúde – SUS;

b) a interrupção e ou paralisação do atendimento, sem a devida autorização prévia do DETRANMS;

c) a prática de infração Penal ou que esteja respondendo processo criminal;

d) a conduta moral reprovável ou que se preste ao desprestígio do sistema de credenciamento ou de autoridades;

e) a prática de ação ou omissão que se caracterize como ato ofensivo ao candidato, ao público usuário ou aos demais credenciados;

f) a negligência do profissional no cumprimento dos requisitos exigidos pela Legislação na realização dos exames;

g) ao descumprimento das normas e procedimentos emanados da direção do Órgão, baseados na Legislação vigente;

h) a apresentação de declaração falsa ou inverídica;

i) ao recebimento de quaisquer valores não previstos nesta Portaria, incorrendo ainda na obrigação de imediata devolução dos valores cobrados, a quem de direito;

j) a associação, permissão e ou contratação de terceiros para execução total ou parcial dos serviços previstos nesta Portaria.

k) ao credenciado que emitir prescrições, pareceres ou laudos particulares sobre a aptidão de candidatos à obtenção, adição de categoria ou renovação da CNH.

III. O cancelamento do registro ou a suspensão, desde que seja superior a 60 (sessenta) dias, decorrentes de penalidade aplicada pelos respectivos Conselhos Regionais, desde que haja ocorrido o trânsito em julgado da decisão administrativa.

IV. A impossibilidade do atendimento das exigências estabelecidas para o integral e pleno funcionamento do local de credenciamento, verificadas por ocasião de vistoria anual e/ou extraordinária, após o transcurso de prazo assinalado pela autoridade de trânsito, mediante despacho devidamente fundamentado.

V. A prática de atos de improbidade contra os costumes, a fé pública, o patrimônio, a administração pública ou privada ou contra a administração da justiça.

VI. A impossibilidade, em decorrência de condenação civil ou criminal, na continuidade do exercício das atividades descritas nesta Portaria.

VII. O aliciamento de candidatos ou condutores, a qualquer título ou pretexto,

por meio de representantes, corretores, prepostos e similares, publicidades em jornais e outros meios de comunicação, mediante oferecimento de facilidades indevidas ou afirmações falsas ou enganosas.

VIII. Permitir, a qualquer título ou pretexto, que terceiro, funcionário ou qualquer outro credenciado, realize os exames e/ou o lançamento desses resultados no Sistema, que são de sua exclusiva competência.

IX. A superveniência de vínculo com auto-escolas, centros de formação de condutores, despachantes, com a administração pública credenciada, exceto nas hipóteses previstas nesta Portaria.

X. O pagamento ou o recebimento de comissão ou qualquer valor, a qualquer título ou pretexto, de auto-escolas, centros de formação de condutores, despachantes ou terceiros, objetivando o encaminhamento e/ou recebimento de candidatos ou de condutores para a realização dos exames previstos nesta Portaria.

Art.28. É de competência exclusiva do Diretor-Presidente do DETRAN-MS a aplicação das penas de advertência, de suspensão e cassação do credenciamento, podendo a aplicação ser precedida de sindicância e, assegurado ao sindicado amplo direito de defesa, a ser por ele exercitada no prazo de 10 (dez) dias a contar da notificação.

Parágrafo único. O prazo máximo para conclusão da Sindicância será de 30 (trinta) dias a contar da data de sua instauração, podendo ser prorrogado por igual prazo, por decisão do Diretor-Presidente, atendendo a razões expostas pela Autoridade Sindicante.

Art.29. O profissional que tiver seu credenciamento cassado por desobediência às normas aqui estabelecidas, não poderá pleitear novo credenciamento pelo prazo de 02 (dois) anos.

#### **DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

Art.30. Os laudos de exame de candidatos considerados inaptos por analfabetismo, acompanhadas de respectivo parecer médico, serão encaminhados à DIRAE - Diretoria de Habilitação e Educação de Trânsito, para as providências cabíveis, inclusive seu arquivamento se for o caso. Os laudos inaptos por outros motivos, fazem parte do processo, que por sua vez fica arquivado na sua respectiva agência de trânsito.

Art.31. Os candidatos reprovados deverão realizar novos exames com o mesmo profissional, que os examinou anteriormente, salvo determinação contrária do DETRAN/MS.

Art.32. O Credenciamento de que trata esta Portaria tem natureza exclusivamente administrativa e civil, não gerando entre as partes qualquer vínculo ou relação de caráter trabalhista.

Art.33. A validade do credenciamento, por período não superior a 2 (dois) anos, será vencível em 1º de setembro, independentemente da data do credenciamento, podendo ser renovado, nos termos desta Portaria, após a reavaliação documental e considerados os resultados técnico-administrativos do período anterior.

§ 1º Os documentos sujeitos à reavaliação são os constantes no Art. 4º, incisos de I a IX e quais outros que alteram situação anterior, devendo os mesmos ser protocolados na DIRAE - Diretoria de Habilitação e Educação de Trânsito, até o dia 1º de agosto, sob pena de impedimento temporário até a entrega de toda documentação e de descredenciamento no dia do vencimento.

§ 2º. Os atos de credenciamento ou de renovação são atos discricionários da competência do Diretor-Presidente.

Art.34. Somente serão submetidos a exame de aptidão física e mental os candidatos condutores encaminhados pelas Agências Municipais e Regionais do DETRAN-MS.

Art.35. A identificação dos candidatos que se apresentarem para a avaliação da capacidade física e mental é de exclusiva responsabilidade do profissional médico credenciado.

Art.36. A qualquer tempo o DETRAN-MS poderá fiscalizar os locais de prestação dos exames para verificação do atendimento conforme exigências previstas no item 21 e seus subitens, constantes do Anexo I, da Resolução CONTRAN n. 51/98, com alteração dada pela Resolução n. 80/98, bem como exigir documentos previstos nesta Portaria.

Parágrafo único. Qualquer irregularidade encontrada em desacordo às Resoluções e a esta Portaria bloqueará o sistema para novos agendamentos.

Art.37. Os demais procedimentos administrativos necessários ao fiel cumprimento desta Portaria, ressalvados os de competência exclusiva do Diretor-Presidente, serão adotados pela DIRAE - Diretoria de Habilitação e Educação de Trânsito.

Art.38. No Estado de Mato Grosso do Sul, os profissionais médicos credenciados em quaisquer dos Municípios, poderão prestar atendimentos a candidatos cadastrados em outros Municípios, desde que autorizados, no consultório para o qual foi credenciado, ou em local provisório previamente vistoriado, ou ainda em unidades volantes autorizadas pelo DETRAN-MS.

Art.39. Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor-Presidente.

Art.40. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria "N" n. 042, de 15.12.2005 e demais disposições em contrário.

Campo Grande (MS), 11 de julho de 2007.

CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS PEREIRA  
Diretor-Presidente